

32-411 — Prêmios de seguros pessoais .. . . .	10.000,00
32-433 — Transportes diversos .. . . .	20.000,00
§ 12.º — INSTITUTO ZIMOTÉCNICO	
Verba	
34-280 — Prêmios do Estado .. . . .	80.000,00
34-421 — Aparelhos e instrumentos técnicos	25.100,00
§ 15.º — INSTITUTO ASTRONÔMICO E GEOFÍSICO	
Verba	
40-201 — Instalações e equipamentos de laboratórios, de observatórios e similares .. . . .	6.500,00
40-422 — Máquinas e acessórios .. . . .	8.000,00
§ 16.º — FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO	
Verba	
41-101 — Mensalistas .. . . .	100.000,00
42-260 — Móveis, utensílios, tapçarias e máquinas para os serviços de expediente, de contabilidade, de estatística e similares .. . . .	80.000,00
42-202 — Instalações e equipamentos de dormitórios, de enfermarias, de copas, de cozinhas, de lavanderias e similares .. . . .	30.000,00
42-205 — Ferramentas .. . . .	10.000,00
42-250 — Bibliotecas .. . . .	30.000,00
42-290 — Material didático .. . . .	20.000,00
42-300 — Artigos de escritório e de desenho, impressos e papelaria .. . . .	24.000,00
42-312 — Artigos de mesa, copa e cozinha .. . . .	20.000,00
42-320 — Material de laboratório, de gabinetes e similares .. . . .	20.000,00
42-343 — Pequenos objetos de toilette e uso pessoal .. . . .	10.900,00
42-398 — Serviços gráficos e de publicidade .. . . .	5.000,00
42-414 — Prêmios de seguros pessoais .. . . .	18.000,00
42-415 — Prêmios de seguros de bens .. . . .	3.500,00
42-416 — Taxas sobre próprios do Estado .. . . .	500,00
42-420 — Instalações e equipamentos .. . . .	6.000,00
42-450 — Serviços especiais .. . . .	10.000,00
§ 17.º — INSTITUTO OCEANOGRÁFICO	
Verba	
43-040 — Diárias .. . . .	30.000,00
43-101 — Mensalistas .. . . .	27.500,00
43-102 — Diaristas .. . . .	45.000,00
43-110 — Auxílio para diferenças de Caixa .. . . .	7.500,00
44-443 — Custeio de viagens e excursões técnicas ou científicas .. . . .	10.000,00
§ 18.º — FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO	
Verba	
46-411 — Aluguéis de imóveis .. . . .	300.000,00
§ 19.º — ESCOLA DE ENFERMAGEM DE RIBEIRÃO PRETO	
Verba	
47-103 — Diaristas .. . . .	330.000,00
§ 21.º — FACULDADE DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA DE BAURU	
Verba	
52-431 — Transportes com requisição .. . . .	10.000,00
	4.046.600,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
 Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de abril de 1958.

**JANIO QUADROS**  
 Sebastião Medrelles Teixeira, respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda  
 Vicente de Paula Lima  
 Gabriel Sylvestre Teixeira de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de abril de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth,  
 Diretor Geral

**DECRETO N. 31.918, DE 24 DE ABRIL DE 1958**

Altera dispositivos, que especifica, do Decreto 30.366, de 11-12-57.

**JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 4.º do Decreto 30.366, de 11 de dezembro de 1957, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4.º — O Certificado de vistoria a que alude o inciso II do artigo anterior não será expedido quando o estabelecimento:

I — Localizar-se:

- a) — numa distância inferior a duzentos metros de casas de ensino, hospitais, bibliotecas, templos e entidades congêneres; e
- b) — em edifício de apartamentos residenciais, salvo quando o alojamento se dê em dependência situada ao rés do chão, com entrada distinta da do edifício e sem comunicação com esta, e que atenda ao requisito do item II deste artigo, inclusive em relação ao próprio edifício.

§ 1.º — A distância, a que se refere a alínea “a” do n.º I, será apurada pelo trajeto mais curto entre os dois pontos, pelas vias normais de acesso.

§ 2.º — Será dispensada a exigência a que se refere a alínea “a” do n.º I, quando não houver coincidência de horários de funcionamento entre a casa de diversões e a instituição visada; mesmo nesta hipótese, porém, será exigida a distância mínima de cem metros, se ambos os estabelecimentos se situarem na mesma rua ou logradouro.”

Artigo 2.º — O artigo 8.º e seu parágrafo único, do Decreto n.º 30.366, de 11 de dezembro de 1957, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 8.º — Fica estabelecido o horário compreendido entre 22 e 4 horas para o exercício das atividades de “boîtes”, “cabarets”, “dancings”, “night clubs”, “taxi-girls” e estabelecimentos da mesma natureza.

Parágrafo único — Os restaurantes dançantes e demais estabelecimentos obedecerão aos respectivos horários comerciais.”

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
 Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de abril de 1958.

**JANIO QUADROS**

Carlos Eugênio Pittencourt da Fonseca  
 Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de abril de 1958.  
 Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

**DECRETO N. 31.919, DE 21 DE ABRIL DE 1958**

Torna insubsistente o Decreto de 13, publicado a 14 e 19 de dezembro de 1957.

**JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado insubsistente o Decreto de 13, publicado a 14 e 19 de dezembro de 1957, na parte em que exonerou, nos termos do artigo 309, parágrafo 1.º, alínea “b”, da “C.L.F.”, o senhor Quirilo Chaguri, de cargo da classe “H”, da carreira de Inspetor, do QSA-PP-III, lotado no Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, que ocupava em caráter interino, sem direito à percepção de quaisquer atrasados pelo período de seu afastamento.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de abril de 1958.

**JANIO QUADROS**

Jayme de Almeida Pinto  
 Publicado na Diretoria Geral, da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de abril de 1958.  
 Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

**DECRETO N. 31.920, DE 24 DE ABRIL DE 1958**

Altera o Decreto n.º 24.808, de 25 de julho de 1955, que regulamentou as atividades dos carregadores de malas e bagagens do Aeroporto de São Paulo.

**JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O Artigo 9.º do Decreto n.º 24.808, de 25 de julho de 1955, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 9.º — Os carregadores, pelos serviços que prestarem, terão direito às taxas constantes da seguinte tabela:  
 Volume até 30 K. — Cr\$ 10,00  
 Volume de 30 a 60 K. — Cr\$ 20,00  
 Volume além de 60 K. — Cr\$ — A combinar.  
 Volume de mão transportado como bagagem — Cr\$ 5,00.

Parágrafo único — A tabela acima deverá ser afixada em lugar bem visível, para conhecimento do público.”

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de abril de 1958.

**JANIO QUADROS**

José Vicente de Faria Lima  
 Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de abril de 1958.  
 Carlos de Albuquerque Seiffarth  
 Diretor Geral

**DECRETO N. 31.921, DE 24 DE ABRIL DE 1958**

Dispõe sobre o Serviço Disciplinar da Polícia.

**JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O Delegado Auxiliar da 7.ª Divisão Policial, no desempenho das atribuições de Chefe do Serviço Disciplinar da Polícia, a que alude o § 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 26.741, de 8 de novembro de 1956, será coadjuvado por um Delegado de Polícia de classe especial ou de 1.ª classe, designado pelo Secretário da Segurança Pública.

Artigo 2.º — Ao Delegado de Polícia a que se refere o artigo anterior compete:

- a) colaborar no preparo do expediente;
- b) presidir os processos administrativos e sindicâncias, para os quais for designado; e
- c) dirigir o Serviço nas faltas e impedimentos do Delegado Auxiliar.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 24 de abril de 1958.

**JANIO QUADROS**

Carlos Eugênio Pittencourt da Fonseca  
 Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de abril de 1958.  
 Carlos de Albuquerque Seiffarth  
 Diretor Geral

**PALACIO DO GOVERNO**

**DECRETOS DE 24 DO CORRENTE**

Exonerando a pedido, o prof. Antonio Carlos Gama Rodrigues, do cargo em comissão, de Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social.

Nomeando o dr. Fauze Carlos, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social.

Autorizando, em caráter excepcional:

o afastamento de José de Blasius, Auxiliar Técnico, padrão “I”, lotado na Comissão de Pesquisas e Extensão Universitária, da Reitoria da Universidade de São Paulo, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Comissão de Abastecimento e Preços do Estado de São Paulo (COAP), até 31 de dezembro de 1959;

nos termos do artigo 218 da “C.L.F.”, o afastamento de Eli Piccolo, Professor Secundário, padrão “M”, do Colégio Estadual “Prof. Ascendino Reis”, da Capital, da Secretaria da Educação, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à cadeira de Geografia Física da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, da Reitoria da Universidade de São Paulo, até 31 de janeiro de 1959;

nos termos do artigo 229 da “C.L.F.”, o afastamento de Paulo Emílio Vanzolini, Assistente contratado da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de suas funções, realizar viagem de estudos ao vale amazônico, pelo prazo de 60 dias, a contar de 2 de maio próximo.

nos termos do artigo 233 da “C.L.F.”, o afastamento de Odete Epaminonda Ferreira, Professor Primário, padrão “I”, do Grupo Escolar “Pereira Barreto”, da Capital, da Secretaria da Educação, para, com prejuízo de

vencimentos mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto ao Governo do Estado de Paraná, até 31 de janeiro de 1959.

Prorrogando, nos termos do artigo 218, da “C.L.F.” em caráter excepcional, o afastamento de Wallace Jorge Amaral Amery, Escriurário, classe “G”, lotado no Departamento Médico do Serviço Civil do Estado, do — QSENG., para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, continuar prestando serviços junto ao Departamento de Presídios do Estado, do — QSEJNI., pelo prazo de 365 dias.

Despachos proferidos pelo Governador em 23 do corrente

No processo GG. 27-58 — (apenso 14-365 55 — SF) — Em que Casa Espirita Allan Kardec, recorre de despacho que lhe indeferiu cancelamento, por equidade de diferença de sisa; — “Dou provimento ao recurso, de conformidade com a respeitável decisão de Sua Excelência o Senhor Secretário da Fazenda, que reformou, o despacho recorrido. — Arquite-se, devolvendo-se o apenso”

No processo GG. 42-58 — (apenso 33.218-57 — SS) — Em que Fausto Haroldo Ribeiro, consulta sobre possibilidade de fornecimento de cópias de depoimentos prestados em processos administrativos aos advogados: — “De acordo com o Parecer do SAJ. do meu Gabinete, negue-se”.

No processo GG. 99-58 — (apenso 6970-58 — SSP) Sobre processo administrativo a fim de apurar irregularidades que teriam sido praticadas por João Augusto de Moura Sobrinho: — “Arquite-se, nos termos do Parecer”

No processo GG. 162-58 — (apenso Rec. 421-JC.) — Em que Industrias Gasparian S. A. encaminha recurso: — “Dou provimento ao recurso em conformidade com os Pareceres constantes dos Autos.

Encaminhe-se o processo à Junta Comercial para as demais providências”

No processo GG. 181-58 — (apenso 5847-58 — SS) — Em que Gilda Correa Fleury, requer reconsideração de pena: — “Relevo a pena, dada a folha funcional da servidora”.

No processo GG. 237-58 — Em nome de Antonio Granero Porta, sobre acumulação de cargos: — “Homologo a decisão proferida pela C.A. — “Sec. da Educ. para os devidos fins”.

No processo GG. 277-58 — (apenso 8325-53 — SSP. e outros) — De interesse de Osvaldo de Souza Aguirre, sobre licença prêmio indevidamente gozada:

“Em conformidade com o Parecer do SAJ., do meu Gabinete, aprovo o Parecer proferido pela Consultoria Jurídica da Sec. da Seg. Pública, considerando como compensados os vinte um (21) dias de licença prêmio irregularmente fruídos com os dias em número superior à que tinha direito o interessado. — Indefero o pedido no que tange ao pagamento em pecunia dos dias não fruídos por não ter o requerente em tempo hábil requerido certidão de tempo com esse objetivo”.

No processo GG. 318-58 — Em nome de Ana Tereza de Lima, sobre acumulação de cargos: — “Homologo a decisão proferida pela C.P.A. A Sec. da Educ. para os devidos fins”.

No processo GG. 334-58 (apenso 29.955-56-SSP) — Em que José Fortes dos Santos, pleiteia pagamento de salários: — “A Sec. da Seg. Pública de acordo com o pronunciamento do SAJ. do meu Gabinete, — providenciar o pagamento, já autorizado”.

No processo GG. 430-58 — Em nome de Edalzir Sampaio sobre acumulação de cargos: — “Homologo a decisão da C. P. A. — Arquite-se”.

No processo GG. 433-58 — Em nome de Sebastião Cassiano Nogueira, sobre acumulação de cargos: — “Homologo o pronunciamento da C.P.A. — Encaminhe-se os Autos à Sec. da Educ. para as providências de sua alçada”.

No processo GG. 447-58 (apenso 526-58-FPOA) — Em nome de Paulo Redner sobre acumulação de cargos: — “Denego provimento ao recurso ex-offício, mantendo, de consequente, a decisão proferida pela C.P.A.C. — A Fac. de Farmácia e Odontologia de Araraquara para os devidos fins”.

No processo GG. 488-58 — Em nome de Alice Gardia da Silva Fogaça, sobre acumulação de cargos: — “Homologo a decisão proferida pela C.P.A. — A Sec. da Educ. para os devidos fins”.

No processo GG. 509-58 (apenso 20.739-57-SSP) — Sobre processo administrativo por abandono de cargo por Luiz André Avenias Puertas: — “Aplico a Luiz André Avenias Puertas, Escriurão de Polícia, classe “L”, interino, com exercício na Deleg. Auxiliar da 7.ª Divisão Policial da Sec. da Seg. Pública, a pena de demissão por abandono do cargo, nos termos do art. 636, item VI combinado com o art. 643, item I, e seu § 1.º da C.L.F. por ter sido verificado o seu não comparecimento ao serviço por trinta dias consecutivos. Lavre-se o Ato”.

No processo GG. 534-58 (apenso 1404-58-IP) — Sobre processo administrativo por abandono de cargo: — “Abolvo a incluída que justificou o motivo de sua ausência ao trabalho. Lavre-se o Ato concedendo a exoneração do cargo a pedido”.

No processo GG. 591-58 (apenso 2738-57-SF) — Em que Lázaro de Barros pleiteia ajuda de custo: — “Deferido, nos termos do § 2.º do art. 370 da C.L.F. pague-se a importância de Cr\$ 4.292,00”.

No processo 594-58 (apenso 11.3531-57-SF) — Em que João Carlos de Souza Barros pleiteia ajuda de custo: — “Indeferido. A designação do interessado para proceder à inspeção em exortórias da região não configura qualquer das hipóteses previstas no art. 370 da C.L.F. facultando-lhe direito, portanto à ajuda de custo”.

No processo GG. 654-58 (apenso Recurso 433-JC) — Em que Jap S.A. Comercial e Construtora encaminha recurso: — “Dou provimento ao Recurso em conformidade com os Pareceres Jurídicos constantes dos Autos. Remeta-se o processo à Junta Comercial de sua alçada”.

No processo GG. 659-58 — Em nome de Odracir José Caminada, sobre acumulação de cargos: — “Homologo o pronunciamento da C.P.A. Remeta-se os Autos à Sec. da Educ. para as medidas de sua alçada”.

No processo GG. 693-58 — Em que Belantim Miranda pleiteia reconsideração de ato: — “Indeferido em face dos elementos aduzidos pela Força Pública que comprovam não só a culpabilidade do requerente, como também ter sido o assunto objeto de sindicância. Devolva-se à Força Pública o processo apensado”.

No processo GG. 703-58 (76.913-57-SE) — Em que Francisco Magalhães pleiteia pagamento: — “Paguem-se os salários correspondentes ao período de 15-5 a 21-6-57 à título de exercício de fato de função pública”.

No processo GG. 709-58 — Em nome de Licurgo do Amaral Campos, sobre acumulação de cargos: — “Homologo a decisão da C. P. A. Arquite-se”.

No processo GG. 711-58 — Em nome de Sergio Vicente Cabral Ochechla, sobre acumulação de cargos: — “Homologo a decisão da C.P.A. Arquite-se”.

No processo GG. 718-58 — Em nome de Barbara Li-